



## DECRETO Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece a prescrição de créditos tributários referentes a IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, Taxa de Licença para Exercício da Atividade, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Inclusão no Cadastro Fiscal e ISS Fixo lançados anteriormente ao exercício de 2018 e demais taxas lançadas anteriormente ao exercício de 2017 que não tenham sido objeto de causas de interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional previstas no art. 174 e art. 151 do Código Tributário Nacional

Divaldo Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 60 do Sistema Tributário Municipal, as dívidas ativas são aquelas dívidas e obrigações do contribuinte, para com o Fisco Municipal, não pagas no exercício financeiro do seu lançamento;

CONSIDERANDO que constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas de qualquer natureza e demais obrigações fiscais, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;

CONSIDERANDO que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva;

CONSIDERANDO que esta prescrição se interrompe: I- pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II- pelo protesto judicial; III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul





CONSIDERANDO que nos últimos anos o Município tem recebido milhares de pedidos de reconhecimento de prescrição de dívidas, formalizando processos administrativos para cada uma dessas solicitações e, consequentemente, aumentando demasiada e desnecessariamente o fluxo de documentos e tarefas na Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de cobrança administrativa realizadas pelo Município visando ao recebimento dos créditos abrangidos neste decreto que restaram não exitosas;

CONSIDERANDO que o art. 65 do Sistema Tributário Municipal determina que serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais legalmente prescritos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 5816/2017, em seu art. 14, prevê que não será encaminhado à execução judicial o débito inscrito em dívida ativa, cujo montante seja inferior a 1.42 (um ponto quarenta e dois) da Unidade de Referência Padrão – URP, exceto a dívida originária de multa fiscal penalizadora.

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida a prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, Taxa de Licença para Exercício da Atividade, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Inclusão no Cadastro Fiscal e ISS Fixo lançados anteriormente ao exercício de 2018 e demais taxas lançadas anteriormente ao exercício de 2017 que não tenham sido objeto de causas de interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional previstas no art. 174 e art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Todos os processos administrativos de reconhecimento de prescrição de créditos tributários em andamento e que possuam os requisitos do art. 1º serão arquivados, com o despacho de "PROCEDENTE".

Art. 3º Todos os processos administrativos de reconhecimento de prescrição de créditos tributários em andamento e que não possuam os requisitos do art. 1º serão arquivados, com o despacho de "IMPROCEDENTE".





Art. 4º Todos os processos administrativos de reconhecimento de prescrição de créditos tributários em andamento e que possuam os requisitos do art. 1º para determinadas dívidas e para outras não, serão arquivados com despacho de "PARCIALMENTE PROCEDENTE".

Art. 5º Fica autorizada a prescrição de ofício de parcelamentos de débitos tributários referentes a IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, Taxa de Licença para Exercício da Atividade, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Inclusão no Cadastro Fiscal e ISS Fixo, quando decorrido o prazo prescricional, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O parcelamento somente poderá ser reconhecido como prescrito mediante análise do setor de cobrança e de fiscalização tributária da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos, para verificação do transcurso do prazo prescricional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2022.

Divaldo Lara Prefeito de Bagé